



# Tribunal de Contas

Procº n.º 2052/2005



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS N.º 01/ 2011

2ª Secção

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Gerência de 2005



## Índice

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. AJUSTAMENTO DA CONTA .....	2
3. DILIGÊNCIAS .....	3
4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	3
5. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA.....	5
6. INFORMAÇÃO ELABORADA PELA INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS .....	8
7. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS.....	17
8. CONCLUSÕES .....	19
9. RECOMENDAÇÕES .....	22
10. EMOLUMENTOS .....	23
11. DECISÃO.....	24



## Relatório - Verificação Interna de Contas

### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório consubstancia o resultado da verificação interna efectuada à conta de gerência do Município de Marco de Canaveses, relativa ao período de 01.01 a 31.12.2005, da responsabilidade dos elementos constantes da relação nominal inserida a fls. 114.

A análise e conferência da conta foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 – 2ª S.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001– 2ª Secção, de 12 de Julho.

Face aos elementos disponíveis, os trabalhos efectuados centraram-se em torno da verificação interna da conta (desenvolvimento no ponto 5) e da análise dos Relatórios de Auditorias realizadas por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (desenvolvimento no ponto 6) e pela Inspeção-Geral de Finanças (desenvolvimento no ponto 7).

### 2. AJUSTAMENTO DA CONTA

Unid.: Euro

Débito:	Contas de Ordem		Conta de Dinheiro		
- Saldo de abertura					
Saldo omitido <sup>1</sup>			<b>25.190,48</b>		
Saldo contabilístico	437.208,79		390.552,81	415.743,29	
- Entradas	192.677,47	629.886,26		23.635.319,83	24.051.063,12
<b>Crédito</b>					
- Saídas	90.951,62			22.711.416,01	
- Saldo de Encerramento					
Saldo omitido <sup>1</sup>			<b>25.190,48</b>		
Saldo contabilístico	538.934,64	629.886,26	1.314.456,63	1.339.647,11	24.051.063,12

<sup>1</sup> Vd. Ponto 6.1, alínea b), existência de duas contas bancárias omissas na contabilidade da autarquia.



A presente demonstração numérica é o resultado das operações vertidas nos mapas de Fluxos de Caixa e de Contas de Ordem, e, ainda, com base na informação obtida pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas na sequência da circularização bancária efectuada junto da Caixa Geral de Depósitos, e com as limitações decorrentes das situações desenvolvidas nos pontos seguintes.

### 3. DILIGÊNCIAS

No decurso da análise constatou-se a existência de um conjunto de situações, relativamente às quais houve necessidade de serem solicitados esclarecimentos tendo-se, para o efeito, expedido o ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal (a fls. 147 e 148) que, dentro do prazo fixado, enviou a resposta constante do ofício inserto a fls. 150 e 151.

A resposta obtida não clarificou algumas das situações pelo que, de acordo com o proposto superiormente, através dos despachos exarados a fls. 15 e 257, procedeu-se à audição dos responsáveis.

### 4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Foram expedidos os ofícios de fls. 159 a 175 e 261 a 270, a citar os membros da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, identificados a fls. 114.

Em termos de alegações cumpre referir o seguinte:

- a) Os responsáveis **Gorete Manuela Bouça da Costa Monteiro de Oliveira** e **Manuel Maria Moreira**, através dos ofícios de fls. 197 a 199 e 223 a 225, apresentaram alegações de igual teor, pelo que, nos casos pertinentes, passa-se a remeter para as alegações apresentadas pelo último, Presidente da Edilidade no período de 28 de Outubro a 31 de Dezembro, autuadas de fls. 223 a 253;
- b) O responsável **António Lindorfo Azeredo da Costa**, no fax a fls. 307 e 308, expõe que *“(...) existe uma série de menções de natureza contabilística, nomeadamente falta de provisões, inventário patrimonial e de armazém, registos, etc. Sobre estes pontos, podemos dizer que a implantação do POCAL foi uma dificuldade enorme. A máquina administrativa funcionou anos a fio, sustentada na base da contabilidade orçamental, e a mudança para o novo modelo foi muito complexa. Desde logo, porque a estrutura humana não dava resposta. Depois, porque a estrutura logística era inadequada. Tivemos por isso, de ir por passos, contratando gente com formação na área e mesmo assim, contratando uma empresa externa para apoio, a exemplo de outras Câmaras do país. Mas mesmo assim, o processo foi moroso e com muitas falhas. Mas sempre se foi melhorando ano a ano, e hoje, apesar de não integrar o Executivo, penso que a Câmara Municipal já responde razoavelmente”*.



Também refere que “(...) o POCAL é uma revolução nas autarquias, mas é minha convicção de que estas só agora, com as críticas e reparos feitos, e com a admissão de pessoal especializado nesta área, estão a aprender o seu conteúdo e o seu funcionamento”;

- c) O autarca **Francisco Rui da Cunha Monteiro**, nas alegações de fls. 310 a 313, informa que foi vereador sem pelouro, entre Dezembro de 2004 e Outubro de 2005 e que a sua acção visível confinava-se às reuniões de Câmara.

Assim, diz não poder confirmar e/ou infirmar as situações constantes do Relato de Verificação Interna, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, por se tratar de matérias, procedimentos e actuações que manifestamente exorbitavam do seu restrito mandato.

Também refere que substituiu o Vereador Joaquim Manuel Coutinho Ribeiro, por este ter cessado funções por renúncia, e que fê-lo por pretender prestar o contributo possível no âmbito das suas competências políticas.

Menciona que, na maioria das vezes, e dado o estilo imprimido pelo Presidente do Executivo, as reuniões não foram precedidas de distribuição de estudos, relatórios, pareceres técnicos ou outros elementos informativos, tornando inviável a formação esclarecida da vontade na tomada de decisões.

Mais esclarece que as suas intervenções, no seu curto mandato, centraram-se na preocupação de dar satisfação aos legítimos anseios da população, orientado pelo princípio da legalidade das propostas submetidas à apreciação da Edilidade, convicto da prévia análise dos competentes serviços técnicos e da verificação da sua regularidade formal e substantiva, no quadro da tutela exercida pelos vereadores com pelouros distribuídos.

Segundo o responsável, apesar do estilo de gestão fechado e turbulento da maioria e do seu Presidente, nunca pôs em causa a boa-fé do executivo, que fosse ao ponto de turvar a legalidade e o bom enquadramento financeiro em matéria atinente a subsídios para obras de manifesto interesse municipal, e, ainda, que em nenhum momento da acção do executivo foi dispendida qualquer informação da qual se pudesse extrair a mera ideia ou vislumbrar a mais remota possibilidade de se estar perante acto de violação do princípio do equilíbrio orçamental corrente, ou prática de despesas não cabimentadas e que as informações prestadas nas reuniões de Câmara pelos Pelouros responsáveis, algumas vezes assessorados pelos respectivos chefes de serviço, asseguravam a conformidade legal e material das propostas agendadas sobre estas matérias.

Estas condições, no quadro do pressuposto da boa-fé da acção dos Vereadores com Pelouro do Executivo, foram determinantes para o seu sentido de voto nas diversas reuniões efectuadas, e que procurou fazer retratar nas respectivas actas, mediante declaração de voto, subordinando o seu sentido favorável à garantia de legalidade das



despesas deliberadas, posição que em momento algum mereceu da parte do Executivo qualquer reserva;

d) Não apresentaram alegações os responsáveis seguintes:

- Luís Delfim da Silva Pinto de Almeida
- Artur Elísio de Braga Melo e Castro
- Manuel Norberto de Moura Soares
- Avelino Ferreira Torres
- João Nuno de Macedo Lameiras
- José António de Carvalho Soares da Mota
- Fernando Jorge dos Santos Ferreira Torres
- Bento de Fátima de Miranda Marinho

## 5. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

Quanto às vertentes de análise referidas no ponto 1 deste relatório e que de seguida se desenvolvem, procede-se, sempre que tenham merecido alegações dos responsáveis identificados no ponto 4, alínea a), à introdução das relevantes sínteses ou transcrições, bem como dos respectivos comentários nos pertinentes pontos.

**5.1** Não foram constituídas provisões, conforme estipulado no ponto 2.7.1 do POCAL.

Informa-se, no ofício a fls. 150 e 151, que as Provisões só foram registadas pela Secção de Contabilidade no Balanço do ano de 2006, depois dos resultados da auditoria externa que possibilitou o apuramento de responsabilidades contingentes de diversos processos em contencioso do Município.

Os responsáveis Gorete Manuela Bouça da Costa Monteiro de Oliveira e Manuel Maria Moreira, a fls. 224, confirmam a informação prestada no citado ofício e referem que a situação foi sanada no ano económico seguinte.

Nos anos de 2006, 2007 e 2008 a Autarquia constituiu “Provisões para riscos e encargos” no montante de € 949 900,00 e em 2009 o referido valor passou a ser de € 41 860 753,88, conforme se pode constatar pelos Balanços processados de fls. 315 a 327;

**5.2** A Autarquia não elaborou o inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do seu património, nos termos do ponto 2.8.1 do POCAL.



Nos termos do disposto no art.º 10º do Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo único do Dec.-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, a Autarquia deveria ter elaborado o inventário completo até 1 de Janeiro de 2002.

O relatado é confirmado pela Autarquia, que refere que a conta 51 – Património apresenta um saldo negativo no montante de € 15 375 347,83, resultante da morosidade e complexidade do processo de inventariação dos bens de domínio público e de domínio privado, ainda a decorrer, pelo que o Balanço não reflecte a imagem verdadeira da situação económico-financeira e patrimonial do Município.

Os responsáveis Gorete Manuela Bouça da Costa Monteiro de Oliveira e Manuel Maria Moreira, a fls. 224 e 225, reafirmam a informação prestada pela Autarquia e esclarecem que nos documentos de prestação de contas do ano de 2008 (Balanço de fls. 321 a 323), a conta 51 – Património apresenta um saldo negativo no valor de € 3 923 089,56, o que evidencia o esforço ao nível da regularização dos registos no âmbito do processo de inventariação.

No Balanço referente ao ano de 2009, a fls. 326, constata-se que o Património apresenta um valor positivo, de € 9 006 637,93. De acordo com a nota 8.2.28 ao Balanço e à Demonstração de Resultados relativos ao ano de 2009, de fls. 328 a 333, este resultado deveu-se em grande parte à valorização de Terrenos e Recursos Naturais, bem como de Edifícios e Outras Construções, num total de € 7 758 042,58, que foi alvo de registo na conservatória e correspondente avaliação e registo patrimonial.

Na mesma conta foi ainda registada a aplicação do Resultado Líquido de 2008 no valor de € 1 248 595,35, após dedução obrigatória do valor destinado a reservas legais.

Na nota 8.2.1 consta que a informação expressa no Balanço não reflecte a totalidade do imobilizado da Autarquia, embora tenha sido feito um grande esforço no sentido de apurar, registar e regularizar os valores patrimoniais com o objectivo de os inventariar.

**5.3** Não foi cumprido o princípio da especialização do exercício, no que se refere aos *Acréscimos de proveitos e Proveitos diferidos*.

Esclarece-se no ofício, a fls. 150 e 151, que as contas não se encontram valorizadas, uma vez que o Município não possuía um conjunto de informações organizadas com reporte à Secção de Contabilidade, nomeadamente ao nível da conta 2745 *Subsídios para investimentos*. Assim, a recuperação de projectos comunitários participados em 2005, ainda do QCA III, e as respectivas homologações e aprovações permitiu que, no ano económico de 2006, fossem efectuados os respectivos registos na conta 274;

**5.4** Foram pagos juros de mora, no montante de € 426 904,08, creditados na rubrica 01.03/03.05.02 “*Outros juros – Outros*”.



A entidade informou tratar-se de juros referentes a mora no pagamento, principalmente a empresas, após o pagamento da maioria das dívidas em 2004, no âmbito do Contrato de Reequilíbrio Financeiro;

**5.5** O mapa da “Contratação administrativa – Situação dos contratos” não está de acordo com o modelo constante do ponto 8.3.3 do POCAL, no que concerne às colunas dos “Pagamentos na gerência” e dos “Pagamentos acumulados” e não inclui a coluna das “Modalidades de adjudicação”.

Sobre este mapa é referido que a sua estrutura não se encontra exactamente em conformidade com o modelo do ponto 8.3.3 do POCAL e que esta situação foi detectada e rectificadora no ano de 2006;

**5.6** As Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados (Ponto 8.2 do POCAL), evidenciam as seguintes situações:

- Disposições do POCAL que foram derogadas e respectivos efeitos no Balanço e na Demonstração de Resultados da gerência em apreciação (ponto 8.2.1 do POCAL):
  - a) O sistema de contabilidade de custos não funcionou no ano de 2005 por incapacidade administrativa (pessoal e recursos) de organizar os procedimentos necessários à implementação do sistema de apuramento de custos;
  - b) Durante o exercício de 2005 ainda não tinha sido possível recolher a informação das existências valorizadas em armazém, encontrando-se na fase de informatização dos procedimentos inerentes à mesma, prevendo-se que em 2006 já seria possível recolher os valores do activo circulante e correspondente Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas;
  - c) Embora o Município de Marco de Canaveses realize Obras por Administração Directa, não foi possível neste exercício a recolha dos valores inerentes aos trabalhos para a própria entidade, dada a necessidade de reestruturação dos diferentes serviços (pessoal e recursos).

Os responsáveis Gorete Manuela Bouça da Costa Monteiro de Oliveira e Manuel Maria Moreira alegam, a fls. 225, que a incapacidade administrativa ao nível de pessoal e recursos, associada à falta de condições físicas em termos de organização do armazém, não permitiram a implementação dos procedimentos necessários à informação das existências valorizadas em armazém. Esta reestruturação, que implica uma gestão de stocks, é condição necessária para o apuramento das Obras por Administração Directa efectuadas pelo Município;





- Relativamente aos critérios valorimétricos utilizados (ponto 8.2.3 do POCAL):
  - Os autos de recepção provisória ainda não tinham sido regularizados através da inserção dos seus valores nas respectivas contas de Imobilizações Corpóreas;
  - As amortizações foram calculadas no ano económico de 2005 para os bens adquiridos neste ano, pelo que naquela gerência ainda não tinha sido efectuado o arrolamento e a avaliação dos outros bens adquiridos em anos anteriores e/ou já pagos, bem como seria necessária uma regularização dos registos dos bens imóveis de forma a possibilitar uma imagem verdadeira e apropriada do Activo da Autarquia;
- Ponto 8.2.31 do POCAL:
  - Os Resultados Financeiros apresentam um valor negativo, de € 1 422 610,47, justificado pelo montante pago de juros de empréstimos e outros encargos financeiros.
- No Ponto 8.3.6.1 é referido que a Autarquia após celebrar um Contrato de Reequilíbrio Financeiro, durante o ano de 2004, não procedeu até ao final da gerência de 2005 a qualquer amortização do capital em dívida, situação justificada pelo facto de constar do referido contrato de empréstimo a concessão de um período de carência de 24 meses com início na data de utilização (21.04.2004);

Relativamente aos pontos 5.3 a 5.6 (alíneas a) e c)) nada foi referido nas alegações dos responsáveis atrás referenciados.

As questões relatadas nos pontos 5.1, 5.2, 5.3 e 5.6 (alíneas a) e b)) violam genericamente princípios e regras de organização contabilística enunciados no Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o POCAL, situações passíveis de configurar eventual responsabilidade financeira nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 65º - violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património - da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a imputar aos membros do órgão executivo na gerência em apreciação.

## **6. INFORMAÇÃO ELABORADA PELA INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS**

A Inspeção-Geral de Finanças enviou a este Tribunal a Informação n.º 582/2006, de fls. 3 a 6 do Volume II, acompanhada do relatório elaborado por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, remetido àquela inspeção pelo Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Dr. Manuel Moreira, na sequência de uma auditoria técnico-financeira realizada às demonstrações financeiras da Autarquia, **reportada a 31.10.2005** (início do mandato decorrente do resultado das eleições autárquicas de Outubro de 2005) e **extensiva a 31.12.2005**, com vista à avaliação dos documentos de prestação de contas daquele exercício económico.



I - De seguida, enumeram-se as situações reportadas a **31.10.2005** a que o referido relatório alude:

## A. Com repercussões nas Demonstrações Financeiras

### 6.1 Meios Monetários

- a) O Fundo de Maneio, apesar de ter sido aprovado em reunião de Câmara, não estava regulamentado e, por isso, os auditores consideraram não poder verificar a justeza dos seus movimentos;
- b) A informação recolhida junto da Caixa Geral de Depósitos revela a existência de duas contas, identificadas a fls. 18 do Vol. II, que se encontravam omissas na contabilidade da Autarquia e cujo saldo, em 31.10.2005 ascendia a € 25 190,48.

Os auditores referem que, pela análise das listagens de pessoal, não foi possível identificar nenhuma das assinaturas utilizadas, e que, do que foi possível averiguar, à data (2005), tratava-se de pessoas que não tinham qualquer relação com o Município.

Os responsáveis Gorete Manuela Bouça da Costa Monteiro de Oliveira e Manuel Maria Moreira a fls. 223 e 224, informam que *“(...) foi detectado pela auditoria realizada um saldo bancário existente referente a duas contas bancárias abertas para o funcionamento de duas comissões (A Comissão Especial de Fogos Florestais e a Comissão Pedagógica do Centro de Apoio Pedagógico). Estas comissões segundo foi apurado, aquando da sua criação, não possuíam personalidade jurídica pelo que a abertura de contas bancárias foi efectuada com a utilização do número de identificação de pessoa colectiva da Câmara Municipal do Marco de Canaveses. Cada comissão era constituída por três elementos, sendo um deles representante da Câmara Municipal e com o exercício de competências inerentes a cada comissão e independentes do Município.*

*Estes elementos de cada comissão eram os únicos titulares das contas bancárias cujas assinaturas obrigavam para a movimentação destas contas que diziam respeito apenas a cada comissão. Assim sendo, quando as comissões deixaram de funcionar, os seus elementos não procederam ao encerramento das contas, pelo que a auditoria detectou a sua existência. Após contacto com os elementos da Comissão Especial de Fogos Florestais e da Comissão Pedagógica do Centro de Apoio Pedagógico, estes procederam ao encerramento das respectivas contas com os valores em saldo de € 24 314,36 e de € 876,12, tendo sido dado conhecimento à Câmara Municipal em sua reunião de 09 de Junho de 2009<sup>2</sup> (...)”, conforme documentos comprovativos de fls. 226 a 253.*

Também é referido pelos mesmos responsáveis que os mapas de Fluxos de Caixa e de Contas de Ordem se encontram correctos.

<sup>2</sup> Deve ser “reunião de 14 de Junho de 2006” conforme fls. 238 a 240.



Constata-se, através dos documentos processados de fls. 226 a 233, que foi decidido encerrar as duas contas bancárias, sendo que o saldo de € 876,12 da Comissão Pedagógica do Centro de Apoio Pedagógico foi doado à CERCIMARCO e o saldo de € 24 314,36, ligado à Comissão Especial de Fogos Florestais, foi transferido para a conta bancária do Município de Marco de Canaveses, tendo em conta as competências no âmbito da protecção civil.

Deste modo, face às alegações e comprovativos apresentados, procedeu-se à integração, no presente exercício, dos valores em causa (€ 24 314,36 + € 876,12) nos saldos de abertura e de encerramento da gerência.

- c) A entidade não efectuava uma análise detalhada aos itens de conciliação de depósitos à ordem cuja antiguidade é significativa ainda que de valor imaterial (existiam valores desde 2003);

## 6.2 Terceiros

### 6.2.1 Clientes

Na rubrica Dívidas de Terceiros estavam relevados sobretudo os saldos a receber referentes à distribuição de água, que o Município tinha facturado até Junho de 2005, antes da concessão de água.

Os auditores expressam que não existiam procedimentos definidos e implementados de análise periódica dos valores a receber, nomeadamente, no que se refere à identificação e análise dos saldos vencidos.

### 6.2.2 Contas a Pagar

- a) Na sequência da análise dos saldos de fornecedores foram apuradas diferenças no montante de € 2 152 662, de acordo com o quadro a fls. 23, do Volume II;
- b) Diferenças entre os valores registados na contabilidade e os confirmados pelas Juntas de Freguesia no montante de € 1 703 809 (quadro a fls. 24, do Volume II);
- c) Subsídios atribuídos a Juntas de Freguesia, por deliberação em acta de reunião de Câmara, no montante de € 2 726 620, dos quais se encontravam por cabimentar € 2 492 732, em 31.10.2005, conforme Anexo II a fls. 47, do mesmo Volume;
- d) Diferenças de saldos por regularizar a Associações, no montante de € 399 530 (Anexo III a fls. 48 – Vol. II);



- e) Na rubrica Estado e Outros Entes Públicos os auditores detectaram uma diferença entre o processamento e o pagamento das retenções à Caixa Geral de Aposentações, no montante de € 5 060;

## 6.3 Acréscimos e Diferimentos

A Autarquia não procedia à especialização de custos e proveitos. Por esta razão, à data de 31 de Outubro de 2005, o saldo de “Acréscimos de custos” estava subavaliado em € 533 830, relativo à provisão para fazer face a encargos com férias e subsídio de férias de 2005, a liquidar em 2006;

## 6.4 Existências

A entidade não tinha qualquer registo nem efectuava qualquer gestão de stocks. Os itens recebidos em armazém eram alocados à empreitada correspondente ou relevados em custos, independentemente do seu consumo;

## 6.5 Investimentos Financeiros

- a) Registou-se a subavaliação das participações financeiras do Município detidas à data da implementação do POCAL, em cerca de € 350 000, conforme Anexo IV a fls. 49 – Vol. II;
- b) Procedeu-se ao registo na rubrica de investimentos financeiros das quotas anuais da Associação Nacional de Municípios. Dado que estas quotas não constituem participações financeiras, deveriam ter sido relevadas em outros custos operacionais;

## 6.6 Imobilizações Corpóreas

- a) Falta de inventariação pela Edilidade dos bens do imobilizado, pelo que ainda não existia um cadastro actualizado;
- b) Existência de bens cuja taxa de amortização não estava de acordo com o CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, daí resultando uma diferença de € 3 100;
- c) O saldo da rubrica de Terrenos inclui € 229 000 que correspondem a 40% de um terreno denominado Quinta da Granja, adquirido em 2002 para construção da Escola C+S de Alpendurada. Dado que o terreno se encontra registado na conservatória em nome do Município, deveria estar registado pela totalidade do valor de aquisição, € 581 000;
- d) Cedências e expropriações no valor de 295 000 euros que não se encontravam registadas na Conservatória do Registo Predial;



- e) Do quadro a fls. 32 - Vol. II, constam vários terrenos que estavam registados na Conservatória do Registo Predial, mas que, no entanto, não se encontravam relevados na contabilidade da autarquia;
- f) Nenhum dos itens registados nas contas de Terrenos e Recursos Naturais constavam do cadastro de imobilizado;
- g) A Câmara tem registado na rubrica de Edifícios e Outras Construções os pagamentos efectuados à Efimóveis (€ 1 020 000) referentes à aquisição do Cine Teatro do Marco de Canaveses, aquisição essa titulada por contrato promessa de compra e venda, sem que a mesma esteja relevada no cadastro e sem que existam evidências de que foi efectuada a transferência de propriedade.
- h) Do quadro a fls. 32, do mesmo Volume, constam diversos edifícios que se encontravam registados na Conservatória do Registo Predial, porém, não estavam relevados na contabilidade;
- i) Realização de empreitadas à luz de contratos cujo objecto não se encontrava definido, atendendo a que os trabalhos seriam executados à medida que surgisse a necessidade.

Esta situação dificulta a identificação do activo subjacente, para efeitos de cadastro de imobilizado, sendo exemplo disso a “Construção de muros na área do concelho – diversas fases”;

- j) Em relação à rubrica de Equipamento Básico, não existia controlo sobre os contadores de água alienados à empresa “Águas do Marco, S.A”, e não foi registada a saída do imobilizado;
- k) O saldo da rubrica de Equipamento de Transporte correspondia ao registo de dois veículos, no entanto, detectou-se a existência de outros veículos que, por não estarem registados na contabilidade, não estavam a ser amortizados.

O valor de aquisição destes bens ascende a € 440 000;

- l) O Município estava a pagar rendas de um contrato de locação, referente a uma retroescavadora, que não estava relevada na contabilidade;
- m) Na rubrica Imobilizações em Curso encontravam-se registadas todas as aquisições efectuadas desde 2003 referentes a empreitadas. Dado que algumas destas empreitadas já tinham sido concluídas, deveriam ter sido transferidas para imobilizações corpóreas e iniciado o seu processo de amortização;
- n) O registo de bens de domínio público apenas foi efectuado a partir de 2003 e todos os bens desta natureza estavam deficientemente contabilizados na rubrica imobilizações em curso;



## 6.7 Fundo Patrimonial

- a) O activo e o passivo encontravam-se subavaliados (em € 2 119 000 e € 7 251 000, respectivamente), pelo que, em consequência, os capitais próprios encontravam-se sobreavaliados em € 5 132 000, conforme indicação a fls. 14 e Anexo I a fls. 46 – Vol. II;
- b) A rubrica de Património tinha saldo devedor, em resultado da subavaliação do activo, nomeadamente imobilizado corpóreo, como referido no ponto 6.6 – a), deste ante-projecto de relatório.

A situação apenas será regularizada quando a Autarquia proceder ao levantamento físico e ao registo de todo o seu imobilizado;

## 6.8 Custos e Perdas

- a) As transferências de capital e correntes são registadas numa base orçamental, isto é, quando são pagas, em detrimento da óptica patrimonial, que recomenda a relevação aquando da origem da responsabilidade ou da obrigação;
- b) Registou-se a omissão de todas as facturas de água desde Julho, pelo facto de não se saber exactamente quais os contadores que transitaram para a concessionária “Águas do Marco”. O montante omisso, até 31.10.2005, ascendia a 5 500 euros e a situação mantinha-se em Março de 2006;
- c) As facturas de electricidade não eram conferidas, nem quanto aos consumos e valores, nem quanto aos recebimentos da EDP, referentes à concessão de distribuição de energia;
- d) Constatou-se a inexistência de procedimentos de verificação dos documentos de suporte das despesas, nomeadamente no que diz respeito a facturas de restaurantes, relativas às festas da cidade de Marco de Canaveses, que eram organizadas pela Associação de Funcionários daquele Município; o executivo atribuía a esta associação os subsídios necessários à organização das festas, pelo valor das facturas apresentadas;
- e) Insuficiência na cobertura de seguros da Autarquia que se deveu à inexistência de um cadastro de imobilizado que permitisse aferir da necessidade de seguros a contratar;
- f) As despesas de representação não estavam devidamente suportadas, não mencionando as pessoas envolvidas e o objectivo;
- g) O Município pagou diversas verbas a título de publicidade e propaganda ao Futebol Clube de Marco (€ 480 000) e ao Futebol Clube de Alpendurada (€ 59 500), o que, dados os montantes em causa, implicaria que estas aquisições de bens e serviços fossem realizadas em cumprimento das disposições constantes do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;



- h) Verificou-se a existência de uma dívida, no montante de € 44 305, à Associação de Municípios do Baixo Tâmega e ao GAT, referente ao exercício de 2005 e anteriores, para a qual não existia qualquer documentação nos serviços financeiros da Edilidade. Este valor corresponde a encargos com pessoal nos anos de 2003 e 2004 e a uma transferência corrente em 2005;

## 6.9 Provisões

Não constituição de provisões referentes a processos que se encontravam em contencioso, aos quais poderão estar associadas responsabilidades contingentes, no montante de € 957 000, por indemnizações reclamadas de entidades diversas.

## B. Outras Situações

### 6.10 Plano de Reequilíbrio Financeiro

- a) Falta de cumprimento dos compromissos assumidos em sede de um contrato de reequilíbrio financeiro, celebrado em Março de 2004, com violação do normativo quanto à evolução dos custos com o pessoal, que se traduziu na admissão de novos funcionários e na incorrecta reclassificação de outros já anteriormente admitidos e consequente aumento da despesa com o pessoal.

Verificados os processos dos contratos de reequilíbrio financeiro que foram visados pelo Tribunal de Contas em 28.07.2004 (Proc.ºs n.ºs 1052/04 e 1054/04) e em 29.07.2004 (Proc.º n.º 1053/04) constatou-se que é pressuposto do reequilíbrio financeiro em causa “Assumir os aumentos das despesas com pessoal no que concerne ao aumento das respectivas remunerações, não se viabilizando o aumento de efectivos, a não ser como efeito de novas competências”.

Igualmente consta do Despacho conjunto n.º 170/2004 dos Ministros de Estado e das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 3 de Março de 2004, publicado no DR n.º 73, II Série, de 26 de Março, no ponto 3.2.1 “Assunção dos aumentos das despesas com pessoal, apenas no que concerne ao aumento das respectivas remunerações”.

- b) Existência de funcionários da autarquia exercendo funções diferentes daquelas para as quais terão sido contratados;

### 6.11 Organização e Arquivo

Inexistência de um controlo dos contratos ou acordos celebrados entre o Município e outras entidades de forma a manter uma informação financeira actualizada;



## 6.12 Prestação de Contas

Os mapas dos contratos apenas contemplam empreitadas que foram objecto de pagamentos no exercício e não fazem qualquer referência a prestação de serviços.

Verificou-se a omissão de diversos contratos nas prestações de contas de 2002, 2003, 2004 e 2005.

Existência de divergências entre a informação contabilística e a relevada nos contratos de empreitadas em curso. Tal situação deve-se ao facto da contabilidade apenas ter registado os montantes pagos após 2003, sendo exemplo disso as empreitadas de 2002 que terminaram em 2004, que apenas têm relevado os pagamentos efectuados após 2003, o que significa que todos os pagamentos anteriores a essa data não têm qualquer tradução contabilística;

II - Da análise efectuada pelos auditores resultaram os seguintes comentários à data de **31.12.2005**, sendo tudo o mais não susceptível de alteração significativa, face às conclusões a 31 de Outubro de 2005:

### A. Com repercussões nas Demonstrações Financeiras

#### 6.13 Contas a Pagar

- a) Na sequência da análise dos saldos de fornecedores foram apuradas diferenças no montante de € 2 133 300;
- b) O Município procedeu ao registo de facturas que se encontravam omissas em 31.10.2005, tendo-se, no entanto, detectado facturas de 2005, no montante de € 870 000, que só foram registadas em 2006, situação que implicou a subavaliação do passivo em 31.12.2005;
- c) Dívidas no montante de € 1 237 000, que ainda se encontravam omissas na contabilidade, das quais € 1 000 000 correspondem ao valor em dívida à Efimóveis, referente à aquisição do Cine Teatro de Marco de Canaveses;
- d) Dos valores identificados a 31.10.2005, referentes a deliberações de subsídios a Juntas de Freguesia e Associações, em dívida, por cabimentar, no montante de € 3 125 000, o Município apenas efectuou o cabimento referente a transferências correntes, no montante de € 14 963. Os restantes subsídios mantêm o valor detectado a 31.10.2005;





## **6.14 Acréscimos e Diferimentos**

O Município apenas efectuou a especialização dos seguros. Não foi calculada nem registada a provisão para férias e subsídio de férias de 2005 a pagar em 2006, pelo que, a 31.12.2005, esta rubrica estava subavaliada em € 640 600;

## **6.15 Imobilizações Financeiras**

O Município não efectuou qualquer correcção aos investimentos financeiros pelo que se mantêm as conclusões enunciadas a 31.10.2005;

## **6.16 Imobilizações Corpóreas**

A 31.12.2005, o saldo da rubrica de imobilizações em curso (incluindo Bens de domínio público) ascendia a € 31 400 000. Apesar de existirem autos de recepção de obra, não foi transferido qualquer valor para imobilizado firme. Apenas será possível regularizar as imobilizações em curso quando for efectuado o levantamento de cadastro e o respectivo registo dos bens;

## **6.17 Provisões**

A não constituição de provisões referentes a processos que se encontravam em contencioso mantinha-se a 31.12.2005.

## **6.18 Subavaliação do Activo e do Passivo e sobreavaliação dos Capitais Próprios**

Dos ajustamentos efectuados, constantes no Anexo IV a fls. 49 – Vol. II e texto a fls. 45, verifica-se que o activo se encontra subavaliado em € 1 927 000 e o passivo em € 7 260 000. Em consequência, os capitais próprios estão sobreavaliados em € 5 333 000.

## **B. Outras Situações**

### **6.19 Documentos de Prestação de Contas**

- a) O mapa de endividamento apenas corresponde a dívidas a terceiros de curto prazo sendo omissos quanto a dívidas de médio e longo prazo;
- b) O mapa dos Empréstimos apenas menciona os empréstimos contraídos ao abrigo do contrato de reequilíbrio financeiro. Na coluna de amortizações está um valor igual ao total da dívida, situação que não se encontra correcta, uma vez que não houve qualquer amortização;
- c) O mapa dos contratos continua a não mencionar todos os contratos existentes, apesar de já contemplar os contratos de prestação de serviços. Faltam, a título de exemplo, os contratos de avença;



- d) Continuam a verificar-se as inconsistências referidas anteriormente no mapa dos contratos de empreitadas, entre documentos de prestação de contas de exercícios diferentes;

Do exposto em todo o ponto 6, exceptuando-se o que foi referenciado relativamente ao ponto 6.1, alínea b), nada mais foi acrescentado em sede de alegações em relação aos restantes pontos.

As diversas deficiências descritas violam princípios e regras de organização contabilística de tal modo que impossibilitam ou gravemente dificultam a verificação, inviabilizando a emissão de uma opinião sobre a integralidade e fiabilidade da expressão económico-financeira das demonstrações financeiras do Município de Marco de Canaveses, susceptíveis de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto, designadamente, nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do art.º 65º, bem como dar lugar à aplicação de multa nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 66º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a imputar aos membros do órgão executivo na gerência em análise.

Quanto à situação relatada no ponto 6.10, atendendo a que não terá sido cumprido o requisito do contrato de reequilíbrio financeiro em termos de contenção das despesas com pessoal, os responsáveis pela presente gerência incorrem em eventual responsabilidade financeira de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

## **7. RELATÓRIO DE AUDITORIA DA INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS**

A Inspecção-Geral de Finanças, através do ofício n.º 129, de 03.03.2009, a fls. 2 do Volume III, remeteu, em CD, extractos dos itens 1.4 a 1.4.2, 2.2.1.3, 2.2.1.4 e 2.2.2.2 do Relatório n.º 1516/2008 relativo à auditoria realizada ao Município de Marco de Canaveses, no âmbito do Endividamento Municipal.

O citado relatório foi analisado autonomamente, contudo, atento o facto de constar do Plano de Fiscalização do DVIC.2 a verificação interna da conta do ano de 2005, em cumprimento de despacho, procedeu-se à análise das situações relativas àquele ano, da qual se passa a dar a devida nota, nos pontos seguintes:

- 7.1** As receitas correntes previstas ficaram aquém das despesas estimadas, contrariando o princípio do equilíbrio orçamental corrente, estabelecido na al. e) do ponto 3.1.1 do POCAL (pontos 1.4.2 e 2.2.1.3, al. b) a fls. 7 e 8, Anexos 1 a 3 de fls. 13 a 15 – Vol. III);



- 7.2** As receitas foram insuficientes para cobrir os encargos assumidos, pelo que não foi observado o princípio do equilíbrio orçamental substancial (pontos 1.4.2 e 2.2.1.4, de fls. 7 a 10 – Vol. III);
- 7.3** Existem despesas realizadas em anos anteriores ou no próprio exercício, relativamente às quais não foi efectuado o correspondente compromisso, violando os princípios e regras orçamentais relativos à execução orçamental, definidos na al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL (pontos 1.4.2 e 2.2.1.4, de fls. 7 a 10 – Vol. III);
- 7.4** O executivo do mandato anterior assumiu encargos à revelia das normas de execução orçamental por falta de cabimento prévio, violando a al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL, cujo pagamento o actual órgão executivo pretende diferir para o futuro, já que o mesmo só pode ser exigido judicialmente (pontos 1.4.2 e 2.2.1.4, de fls. 7 a 10, Anexo 3-A a fls. 16 – Vol. III);
- 7.5** Constatou-se a atribuição de um conjunto de subsídios a Juntas de Freguesia e a Associações Desportivas, no montante de € 3 249 837,60, do qual o Município pagou apenas € 145 000, pelo que ainda estão em dívida € 3 104 837,60.

À data das deliberações tomadas nas reuniões do órgão executivo de 09.03.2005, 18.05.2005, 01.06.2005, 29.06.2005, 13.07.2005, 27.07.2005, 14.09.2005 e até ao final do mandato, em 2005, não se procedeu à cativação dos subsídios autorizados e as dotações orçamentais disponíveis nas rubricas da classificação económica 08.05.01.03, no caso das Juntas de Freguesia, e 08.07.01, nas outras situações, eram insuficientes para suportar, no seu conjunto, as despesas já aprovadas, contrariando o disposto nas als. d) e e) do ponto 2.3.4.2 do POCAL (pontos 1.4.2. e 2.2.2.2. a fls. 7, 11 e 12, Anexo 23 a fls. 17 verso e 18 –Vol. III).

A violação dos princípios e regras orçamentais apontados poderão constituir infracção passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com a al. b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, imputável aos membros do executivo do exercício em apreciação.



## 8. CONCLUSÕES

Do exposto nos pontos anteriores, conclui-se que:

- Atento o teor dos ofícios enviados pelos responsáveis do executivo da presente gerência no âmbito do contraditório, não houve, por parte dos mesmos, qualquer preocupação em esclarecer/justificar as questões que foram apreciadas no relato que lhes foi enviado, assim como não foram trazidos ao processo quaisquer elementos novos que permitam reponderar as situações relatadas.
- Na gerência de 2005 relevam as seguintes situações:
  - Não foram constituídas provisões;
  - A Autarquia não elaborou o inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do seu património, nos termos do ponto 2.8.1 do POCAL;
  - Não foi cumprido o princípio da especialização do exercício, conforme o disposto na al. d) do ponto 3.2 do POCAL, no que se refere aos *Acréscimos de proveitos e Proveitos diferidos*;
  - O mapa da Contratação Administrativa - Situação dos Contratos, oportunamente remetido, apresenta deficiências de instrução;
  - O Município não implementou o sistema de contabilidade de custos, de acordo com o ponto 2.8.3 do POCAL;
  - Durante o exercício de 2005 ainda não tinha sido possível recolher a informação das existências em armazém.
- Acresce a estas situações, o facto de que nos Relatórios de Auditoria técnico-financeira realizada ao município e da qual se dá conta nos pontos 6 e 7 deste relatório, de fls. 346 a 356, são enumeradas várias situações que demonstram não haver consistência nos documentos e nas demonstrações financeiras da entidade, designadamente:
  - A existência de duas contas na Caixa Geral de Depósitos que se encontravam omissas na contabilidade da Autarquia e cujo saldo, em 31.12.2005, ascendia a € 25 190,48;
  - Diferenças entre os valores registados na contabilidade a 31.10.2005 e os saldos circularizados de fornecedores (€ 2 152 662) e das Juntas de Freguesia (€ 1 703 809);



- Subsídios atribuídos a Juntas de Freguesia e a Associações Desportivas que se encontravam por cabimentar (€ 3 104 837,60);
- Diferenças de saldos por regularizar a Associações (€ 399 530);
- Existência da diferença de € 5 060, na rubrica Estado e Outros Entes Públicos, entre o processamento e o pagamento das retenções à Caixa Geral de Aposentações;
- Deficiências ao nível das existências, designadamente quanto ao registo e gestão de stocks;
- Registo incorrecto das quotas anuais da Associação Nacional de Municípios;
- Falta de inventariação pela Edilidade dos bens do imobilizado, pelo que ainda não existia um cadastro actualizado;
- Existência de bens cuja taxa de amortização não estava de acordo com o CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, daí resultando uma diferença de € 3 100;
- Terreno que se encontrava registado na conservatória em nome do Município, que deveria estar registado na rubrica de Terrenos pela totalidade do valor de aquisição, € 581 000, e não por € 229 000;
- Existência de cedências e expropriações no valor de € 295 000 que não se encontravam registadas na Conservatória do Registo Predial;
- Existência de vários terrenos, edificios e outras construções que estavam registados na Conservatória do Registo Predial, mas que, no entanto, não se encontravam relevados na contabilidade da autarquia (Quadro a fls. 32 – Vol. II);
- Nenhum dos itens registados nas contas de Terrenos e Recursos Naturais constavam do cadastro de imobilizado;
- Existência de veículos que, por não estarem registados na contabilidade, não estavam a ser amortizados, cujo valor de aquisição ascendia a € 440 000;
- Pagamento de rendas de um contrato de locação, referente a uma retroescavadora, que não estava relevada na contabilidade;
- Na rubrica Imobilizações em Curso encontravam-se registadas todas as aquisições efectuadas desde 2003 referentes a empreitadas. Dado que algumas destas empreitadas já tinham sido concluídas, deveriam ter sido transferidas para imobilizações corpóreas e iniciado o seu processo de amortização;



- O registo de bens de domínio público apenas foi efectuado a partir de 2003 e todos os bens desta natureza estavam incorrectamente contabilizados na rubrica imobilizações em curso;
- O Activo e o Passivo do Balanço encontravam-se subavaliados em € 1 927 000 e € 7 260 000, respectivamente; os Capitais Próprios encontravam-se sobreavaliados em € 5 333 000;
- O Município pagou diversas verbas a título de publicidade e propaganda ao Futebol Clube de Marco (€ 480 000) e ao Futebol Clube de Alpendurada (€ 59 500), o que, dados os montantes em causa, implicaria que estas aquisições de bens e serviços fossem realizadas em cumprimento das disposições constantes do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Não constituição de provisões referentes a processos que se encontravam em contencioso, aos quais poderão estar associadas responsabilidades contingentes, no montante de € 957 000, por indemnizações reclamadas de entidades diversas;
- Não cumprimento dos compromissos assumidos em sede de um contrato de reequilíbrio financeiro celebrado em Março de 2004, com violação do normativo quanto à evolução dos custos com o pessoal;
- Foram apuradas diferenças, no montante de € 2 133 300, na sequência da análise dos saldos de fornecedores a 31.12.2005;
- As receitas correntes previstas ficaram aquém das despesas estimadas, contrariando o princípio do equilíbrio orçamental corrente, estabelecido na al. e) do ponto 3.1.1 do POCAL;
- As receitas foram insuficientes para cobrir os encargos assumidos, pelo que não foi observado o princípio do equilíbrio orçamental substancial;
- Existência de despesas realizadas em anos anteriores ou no próprio exercício, relativamente às quais não foi efectuado o correspondente compromisso e assunção de encargos à revelia das normas de execução orçamental por falta de cabimento prévio, violando os princípios e regras orçamentais relativos à execução orçamental, definidos na al. e) do ponto 3.1.1 do POCAL e a al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL;
- Atribuição de um conjunto de subsídios a Juntas de Freguesia e a Associações Desportivas, no montante de € 3 249 837,60, do qual o Município pagou apenas € 145 000, pelo que ainda estão em dívida € 3 104 837,60, com violação das als. d) e e) do ponto 2.3.4.2 do POCAL.



Os factos descritos no presente ante-projecto de relatório, não contestados em sede de contraditório, envolvem, por um lado, a violação de inúmeros princípios e regras de organização contabilística, enunciados no Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o POCAL e, por outro, um elevado número de falhas e de deficiências na apresentação de alguns documentos de prestação de contas, que impossibilitam e gravemente dificultam a sua verificação, inviabilizando mesmo a emissão de uma opinião sobre a integralidade e fiabilidade da expressão económico-financeira das demonstrações financeiras do Município de Marco de Canaveses, gerência de 2005, sendo, por conseguinte, susceptíveis de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto, designadamente, nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do art.º 65º, bem como dar lugar à aplicação de multa nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 66º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

É, no entanto, de referir que estes factos não têm a sua origem na gerência em análise, tendo muitos deles já sido trazidos ao conhecimento do Tribunal de Contas, pelas fontes mencionadas neste relatório, e objecto de menção e referência aquando da apreciação da verificação interna da gerência de 2002, a qual “*Face às análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas,*” referenciava que “... o juízo global sobre as contas apresentadas ... é desfavorável, não possibilitando uma opinião tendente à sua homologação...”, tendo esta sido recusada por decisão dos Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, tomada em 23 de Outubro de 2008, cf. Relatório de Verificação Interna de Contas n.º 3/08.

## 9. RECOMENDAÇÕES

Importará, em termos futuros, que a Câmara Municipal de Marco de Canaveses providencie no sentido de:

- Concluir a elaboração e actualização do inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património do Município, em conformidade com o determinado no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro;
- Proceder à valorização das contas de *Acréscimos de proveitos* e *Proveitos diferidos*, dando-se cumprimento ao princípio da especialização do exercício de acordo com o estabelecido na al. d) do ponto 3.2 do POCAL;
- Elaborar o mapa da “Contratação administrativa – Situação dos contratos” em conformidade com o modelo do ponto 8.3.3 do POCAL;
- Implementar a Contabilidade de Custos, de acordo com o ponto 2.8.3 do POCAL;
- Proceder à regulamentação do Fundo de Maneio;
- Discriminar todas as contas bancárias abertas em nome do Município, quer tenham ou não movimento financeiro;



- Proceder à correcção das apontadas irregularidades contabilísticas, de modo a que o Balanço e as Demonstrações Financeiras espelhem integralmente a situação patrimonial do Município (no caso, as Dívidas de Terceiros; as Contas a pagar - a fornecedores, a Freguesias, a Associações, e ao Estado e a outros entes públicos - a especialização: de custos e proveitos; das existências; das participações financeiras; das imobilizações corpóreas; do fundo patrimonial e das provisões);
- Dar cumprimento às cláusulas do contrato de reequilíbrio financeiro a que o Município se vinculou;
- Cumprir o princípio de equilíbrio orçamental, previsto na alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL;
- Registrar os bens imóveis na Conservatória do Registo Predial, com vista à sua regularização e conseqüente avaliação;
- Adoptar as considerações técnicas, os critérios e os procedimentos constantes dos pontos 2.8.1 – Inventário, 2.7.2 – Amortizações, 4 – Critérios de Valorimetria, 4.1 – Imobilizações e 4.2 – Existências, do POCAL;
- Observar as normas de execução orçamental, definidas nas alíneas d) e e) do ponto 2.3.4.2 do POCAL.

Faz-se notar que nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto), o não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal de Contas constitui situação passível de efectivação de responsabilidade financeira sancionatória.

## 10. EMOLUMENTOS

Nos termos do art.º 9º do Dec.-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.....€ 15 531,27





## 11. DECISÃO

Os Juízes da 2.<sup>a</sup> Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 06/03 – 2.<sup>a</sup> Secção, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Relevar a responsabilidade financeira sancionatória inerente aos factos descritos ao longo do presente relatório, por estarem preenchidos os requisitos previstos nas als. a) a c) do n.º 8 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, bem como não aplicar multa, pelas deficiências observadas nos documentos que instruem a conta de gerência e que muito dificultaram a verificação interna efectuada, prevista na al. a) do n.º 1 do art.º 66º da supracitada Lei, pelas razões e fundamentos apontados na parte final do ponto “8. Conclusões” e em coerência com a anterior decisão aí mencionada;
- c) Recusar a homologação da conta do Município de Marco de Canaveses, gerência de 2005, objecto de verificação interna;
- d) Ordenar que o presente relatório seja remetido:
  - Ao Ministro de Estado e das Finanças e ao Ministro da Presidência, nos termos do disposto no nº 2, do art.º 51º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro;
  - Aos actuais Presidentes da Assembleia e da Câmara Municipal de Marco de Canaveses;
  - Aos responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório.
- e) Determinar que o Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, no prazo de 180 dias, informe este Tribunal da sequência dada às recomendações ora formuladas;
- f) Determinar a remessa deste relatório ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no nº 4 do art. 29.º da referida Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- g) Após notificação nos termos das alíneas anteriores, proceder à respectiva divulgação via Internet;
- h) Fixar os emolumentos a pagar conforme constante do ponto 10.



# Tribunal de Contas

---

Tribunal de Contas, em 05 de Maio de 2011

O Conselheiro Relator

(António Manuel Fonseca da Silva)

Os Conselheiros Adjuntos

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

Fui presente  
O Procurador-Geral Adjunto